



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES

Nº 07/2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016

Pelo presente Instrumento Particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Alves de Paula, brasileiro, RG nº MG- 414.648 SSP/MG e CPF/MF sob o nº 117.050.866-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **Empresa Maria Auxiliadora de Souza - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **13.020.785/0001-06**, estabelecida na **Praça Presidente Vargas, 244 – Centro, Bom Jardim de Minas - MG**, neste ato representada por **Jair Nogueira de Souza Júnior**, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Bom Jardim de Minas - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através da Licitação na modalidade Convite nº. 001/2016 e posterior convite nº 002/2016, realizada na Sede da **CONTRATANTE**, no dia vinte e três de março às 14h, a **CONTRATADA** teve a proposta classificada pela Comissão de Licitação e devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente nos termos e valores encaminhados, cujos Instrumento Convocatório e Proposta fazem parte integrante do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete fornecer aparelhos celulares a **CONTRATANTE** nas quantidades e formas especificadas na proposta classificada e adjudicada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os materiais deverão ser entregues, conforme demandada, na sede da **CONTRATANTE**, no endereço apresentado no preâmbulo, de 2ª a 6ª Feira, das 13h às 17h, no prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido de Entrega, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, ou seja, não serão aceitos produtos que contenham alguma violação no lacre ou avarias que possam comprometer seu conteúdo, e da seguinte forma:

- I - Os aparelhos telefônicos deverão possuir garantia de, no mínimo, trinta dias diretamente com o licitante vencedor, e garantia mínima de doze meses com o fabricante;
- II - O prazo de garantia descrita no item I será contado da data da entrega efetiva dos aparelhos telefônicos na Câmara Municipal de Lima Duarte;
- III - Os produtos que apresentarem qualquer defeito, dentro do prazo de garantia deverão ser substituídos pelo licitante vencedor, no prazo máximo de dez dias úteis contados da notificação realizada pela Câmara Municipal.
- IV - Em caso de constatação de qualquer defeito nos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o item anterior deverá



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

prestar cobertura de assistência técnica que atenda, no mínimo, nesta cidade ou na cidade de Juiz de Fora, MG;

**V** - O fornecimento dos aparelhos celulares se dará em função das quantidades requisitadas, sendo que a entrega deverá ocorrer 10 (dez) dias úteis após a solicitação;

**VI** - Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, sendo que o recebimento definitivo, ocorrerá 05 (cinco) dias após a entrega;

**VII** - Em ocorrendo a necessidade de quantidades superiores ao especificado no Projeto Básico, as partes concordam com pedidos dentro do disposto na Lei de Licitações, não podendo estes ultrapassarem à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**VIII** - A entrega dos aparelhos celulares será acompanhada por um funcionário da **CONTRATANTE** que poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que a entrega do material esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;

**IX** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

**X** - A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, as suas expensas, o aparelho celular que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

**XI** - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive quanto ao transporte de produtos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2016.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos aparelhos celulares à **CONTRATADA** no valor total de R\$ 11.037,00 (onze mil e trinta e sete reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

**Parágrafo único.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os pedidos realizados, até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência dos aparelhos celulares pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA**

Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

§1º. Ainda em ocorrendo o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

§2º. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

§3º. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 07 de abril 2016.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE**

Antônio Alves de Paula  
Presidente

## **MARIA AUXILIADORA DE SOUZA - ME CONTRATADA**

Jair Nogueira de Souza Júnior  
Representante

### **TESTEMUNHAS:**

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta  
CPF 555.519.396-34